

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA E DE MONITORAMENTO DE ALARME E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente instrumento particular, de um lado, VERISURE BRASIL MONITORAMENTO DE ALARMES S.A., com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 1830, 1º andar, Torre 1, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 11.660.106/0001-38, neste ato, representada por um de seus representantes comerciais (doravante designada "VERISURE") e, de outro lado, o CLIENTE (doravante designado "CLIENTE"), qualificado no PLANO DE AÇÃO, documento anexo ao presente contrato, mas dele integrante para todos os fins de direito, têm entre si justo e contratado celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços de Instalação de Equipamentos de Segurança e de Monitoramento de Alarme, o qual será regido pelas cláusulas constantes deste contrato, pelo Plano de Ação e pelas Cláusulas Gerais do Contrato:

I - AVISOS IMPORTANTES
O CLIENTE RECONHECE E CONCORDA EXPRESSAMENTE QUE

(a) a VERISURE não garante que os serviços contratados irão prevenir qualquer sinistro, uma vez que o serviço de monitoramento tem como objetivo único informar ao CLIENTE e aos órgãos públicos competentes sobre o ocorrido, buscando com isso minimizar os acontecimentos de atos ilícitos no local monitorado. O serviço ora contratado constitui uma OBRIGAÇÃO DE MEIO, E NÃO DE RESULTADO, ou seja, a VERISURE não se compromete a evitar ou impedir a ação de criminosos, mas sim a empregar o seu máximo esforço para tentar minimizar suas ocorrências ou, ao menos, dificultar a ação dos meliantes.

(b) a transmissão dos sinais de alarme entre o local monitorado do CLIENTE e a Central de Operações da VERISURE é realizada utilizando-se o serviço de telefonia celular e, em eventuais casos, o serviço de telefonia fixa. Caso esta via de comunicação (telefonia celular ou fixa), responsável e imprescindível ao envio dos sinais de alarme à Central de Operações da VERISURE, perca sua condição normal de atividade por motivos alheios à vontade da VERISURE (como, por exemplo, perda do sinal de telefone, manuseio incorreto, corte de cabos etc.), a VERISURE NÃO RECEBERÁ O SINAL DE ALARME e, por isso, ficará impossibilitada de prestar o serviço, não se responsabilizando, em nenhuma hipótese, por eventuais infortúnios ocorridos.

(c) a VERISURE não poderá garantir que receberá 100% (cem por cento) dos sinais enviados pelos sistemas instalados no local monitorado. Isso porque os serviços de telefonia móvel e fixa são controlados pelo Ministério das Telecomunicações e pela Agência Nacional de Telecomunicações, sendo que mudanças nas regras, regulamentos e políticas do setor podem implicar a desconexão dos dispositivos que, eventualmente, estejam sendo utilizados para a transmissão dos sinais. Além disso, as operadoras de telefonia móvel, eventualmente, podem "desligar" suas redes de comunicação para possíveis manutenções ou impossibilitar a conexão por falhas em seus sistemas, impedindo que os sinais de alarmes enviados por esse sistema sejam recepcionados na Central de Operações da VERISURE.

(d) os sinais de alarme provenientes do equipamento instalado no local monitorado do CLIENTE poderão ser interrompidos e, portanto, não enviados à Central de Operações da VERISURE pelos seguintes motivos: (i) corte de energia elétrica prolongada no local monitorado do CLIENTE; (ii) violação, manipulação indevida ou negligência por parte do CLIENTE sobre os equipamentos; (iii) realocação dos sensores por parte do CLIENTE e/ou terceiros (pessoas não autorizadas pela VERISURE); (iv) colocação de qualquer obstáculo físico (painéis, quadros, banners, letreiros etc.) que bloqueie ou interfira no campo de atuação dos sensores; (v) alteração do layout do local monitorado após a instalação do sistema de alarme, modificando o planejamento inicial.

(e) é responsabilidade do CLIENTE manter atualizados na Central de Operações da VERISURE os dados cadastrais de seu local monitorado contidos no PLANO DE AÇÃO, como, por exemplo: telefones de contato, usuários do sistema de alarme etc. Caso esses dados não estejam atualizados na Central de Operações, a VERISURE poderá não conseguir contato com os usuários selecionados pelo CLIENTE, situação em que a VERISURE não terá responsabilidade pelo insucesso da comunicação.

(f) o CLIENTE reconhece que a VERISURE NÃO é uma empresa de segurança patrimonial ostensiva e que, diante disso e da natureza do serviço que efetivamente presta, não responde, tampouco se obriga, pela incerteza do tempo de resposta ou pela ineficiência de qualquer autoridade competente, tais como polícia, bombeiros e resgate, caso os mesmos sejam notificados da ocorrência no local monitorado, como resultado do sinal recebido pela VERISURE ou do som emitido por um dispositivo audível. Dessa forma, a VERISURE não terá qualquer responsabilidade em relação ao CLIENTE pela ocorrência de um sinistro no local monitorado.

(g) o CLIENTE reconhece expressamente que a VERISURE NÃO é uma companhia seguradora, inclusive porque desconhece completamente os bens e respectivos valores existentes no local monitorado do CLIENTE, em qualquer tempo. Portanto, a VERISURE não será responsável em tempo algum pelo ressarcimento ao CLIENTE de perdas decorrentes de qualquer sinistro.

(h) em função do reconhecimento do item acima, em caso de furto, roubo ou ação criminosa, o CLIENTE renuncia expressamente a qualquer indenização, patrimonial ou extrapatrimonial, vinculada a bens que supostamente estejam no local monitorado. Isso porque os valores pagos pelo CLIENTE a VERISURE referentes aos serviços de monitoramento de alarme não guardam qualquer relação com o valor total dos eventuais bens existentes no local monitorado e a ele não estão vinculados de nenhuma forma.

(i) a VERISURE não se responsabiliza pela conservação dos equipamentos, assim como pelo sistema como um todo, nos casos de avarias causadas por sinistros como: furto, roubo, atos de vandalismo, mau uso do equipamento, desastres naturais, quedas de raios, fogo ou qualquer evento fortuito ou de força maior cuja ocorrência independa da vontade da VERISURE, obrigando-se o CLIENTE, nesses casos, a arcar com os custos atinentes à substituição dos equipamentos.

(j) é responsabilidade do CLIENTE realizar, além daqueles já feitos pela VERISURE, testes periódicos com o objetivo de aferir o pleno funcionamento do sistema. Os testes deverão ser assistidos pela VERISURE, que poderá constatar as medidas subsequentes necessárias. Caso o aparelho instalado apresente qualquer anomalia, tais como: (i) intermitência da luz indicativa do painel; (ii) sinal vermelho na luz indicativa do painel; e (iii) pane no painel sem queda de energia, nestes casos o CLIENTE deverá fazer contato imediato com a Central de Monitoramento, pois pode tratar-se de uma situação de falha de comunicação, o que impede a plena prestação do serviço pela VERISURE.

(k) a VERISURE manterá a propriedade dos equipamentos instalados no estabelecimento do CLIENTE, eis que o pacto que aqui se avença trata-se de contrato de prestação de serviços de instalação e monitoramento, e não de compra e venda de equipamentos de segurança sendo estes cedidos em comodato. Ademais, a referida propriedade deve ser garantida também para que a VERISURE realize, quando necessário, a atualização tecnológica dos sistemas deles integrantes, quando e se estes se tornarem obsoletos.

(l) recebeu, neste ato, o Plano de Ação e as Condições Gerais do Contrato, que também estão disponíveis no sítio eletrônico da VERISURE na internet e podem ser requeridos, a qualquer momento, nos canais de atendimento ao consumidor;

(m) teve conhecimento dos pontos vulneráveis encontrados no local e, por livre escolha elegeu os locais a serem monitorados, sendo de sua inteira responsabilidade a referida eleição, bem como está CIENTE de que invasões podem ocorrer por locais cuja detecção não é possível de ser realizada como: paredes, telhados, bem como por meio de outros artifícios utilizados pelos meliantes;

(n) tem ciência que ações criminosas podem ser desempenhadas no local monitorado sem que a detecção seja possível tendo em vista o uso de meios torpes ou ações de bloqueio de sinal ou violação dos equipamentos instalados e, em nenhum caso a VERISURE será responsabilizada por danos ou ressarcimento.

(o) são solidariamente responsáveis pelo pagamento, em caso de distinção, o titular do contrato e responsável financeiro, podendo as ações de cobrança serem tomadas em conjunto ou individualmente, à critério da VERISURE.

(p) eventual contratação de serviço de monitoramento por câmeras não inclui o serviço de armazenamento de conteúdo. A VERISURE consultará câmeras de monitoramento só em caso de recebimento de sinal de alarme, como medida complementar ao protocolo do Plano de Ação – este executado por meio dos demais equipamentos instalados. A VERISURE não armazenará o conteúdo de câmeras de monitoramento. Se o consumidor desejar, pode, por sua responsabilidade, armazenar, gerenciar e descarregar o conteúdo de câmeras de monitoramento eventualmente contratadas.

(q) o CLIENTE está ciente de que o pagamento de quaisquer contraprestações pelos serviços prestados só pode ser realizado em favor da VERISURE. A VERISURE não se responsabilizará pela devolução de eventuais valores pagos à terceiros.

II – CLÁUSULAS CONTRATUAIS

2.1. Do Objeto

Cláusula 1º. – O objeto do presente contrato se constitui na prestação dos serviços, pela VERISURE ao CLIENTE, de instalação de equipamentos de segurança e Monitoramento de Alarmes Instalados no local monitorado, serviços esses que seguirão o roteiro de procedimentos assinalados no PLANO DE AÇÃO, anteriormente qualificado, revisado e aceito por ambas as partes.

2.2. Da Remuneração

Cláusula 2ª. – Como pagamento da contratação dos serviços, o CLIENTE pagará o preço estabelecido para a instalação dos equipamentos no local monitorado, assim como mensalidade pelos serviços de monitoria do alarme, em conformidade com o disposto no PEDIDO DE INSTALAÇÃO E SERVIÇOS sendo que, haverá o pagamento de parte do preço de instalação à vista e seu saldo será cobrado em conjunto com o serviço de monitoramento sendo emitida mensalmente uma única fatura de cobrança bancária estando detalhados neste documento.

Parágrafo primeiro: A VERISURE reserva-se o direito de ofertar aos seus clientes mais de uma forma de pagamento dos serviços de instalação dos equipamentos de segurança, todos eles descritos e detalhados no momento da contratação, ficando desde já estebelecido que, rescindido o contrato antes do prazo previsto nesta avença, vencem-se as parcelas eventualmente não quitadas e referentes ao eventual parcelamento do preço de instalação dos equipamentos.

Parágrafo segundo: A VERISURE reserva-se o direito de alterar as ofertas e condições de pagamento a novos clientes, preservando o direito à informação clara e precisa no momento da oferta, não sendo necessária a alteração das cláusulas deste contrato, preservadas as condições dispostas no parágrafo anterior.

Parágrafo terceiro: Para efeito de reajuste, todos os preços dos serviços ajustados neste contrato serão corrigidos anualmente, conforme a variação do IGP/M/FGV, verificada a contar da assinatura, ou qualquer outro índice oficial que venha a substituí-lo.

Parágrafo quarto: A VERISURE poderá negociar o preço a qualquer momento se houver a alteração de custos e insumos necessários para a realização das transações e serviços disponibilizados, incluída modificação na legislação tributária que repercuta diretamente na formação dos preços de serviços.

Cláusula 3ª. – A impuntualidade no pagamento, constatada após o vigésimo dia do vencimento fático da mensalidade do(s) serviço(s) contratado(s) acarretará juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento).

§ 1º - Além das penas do *caput*, a VERISURE poderá aplicar sobre o CLIENTE e eventual responsável financeiro outras sanções autorizadas pela Lei, bem como encaminhar os débitos e seus títulos para: a) protesto; b) empresas prestadoras de serviços de cobrança terceirizada; b) inscrição nos cadastros negativos das sociedades e órgãos de proteção ao crédito.

Cláusula 4ª. – No caso de impuntualidade no pagamento do(s) serviço(s) contratado(s), é facultada à VERISURE a rescisão do presente contrato, por inadimplência, a seu exclusivo critério, o que fará através comunicação prévia, podendo esta ser digital, , não se eximindo o(a) CLIENTE inadimplente, contudo, do pagamento dos valores devidos até a data da efetiva rescisão, acrescidos de multa por quebra contratual, juros moratórios e demais encargos previstos, aqui incluídas as parcelas de eventual parcelamento do preço do serviço de instalação dos equipamentos, avençadas quando da assinatura do presente contrato.

Parágrafo Primeiro: Estes valores poderão ser cobrados por via judicial ou extrajudicial, correndo por conta do CLIENTE todas e quaisquer despesas incorridas pela VERISURE com a propositura e curso da ação, inclusive, mas não apenas, custas, honorários advocatícios e demais consectários legais. Para os efeitos desta cláusula, o presente contrato constitui um título executivo extrajudicial.

Parágrafo Segundo: Fica expressamente convencionado e reconhecido pelo CLIENTE que sua impuntualidade poderá gerar, ainda, a critério exclusivo da VERISURE, a interrupção imediata do monitoramento realizado, que será comunicado previamente ao CLIENTE, nos termos do artigo 476, do Código Civil Brasileiro, o que perdurará até a retomada dos pagamentos pelo CLIENTE, devidamente acrescidos das penalidades previstas neste contrato e desde que a VERISURE não tenha optado pela rescisão prevista no *caput* da Cláusula 4ª não havendo, no período de inadimplência, nenhum tipo de obrigação da VERISURE em caso de ocorrência de invasão ou evento semelhante.

Cláusula 5ª. – O PRESENTE INSTRUMENTO FICARÁ AUTOMATICAMENTE REVOGADO pela: a) constatação e/ou não apontamento, pelo CLIENTE, de defeito/deficiências insanáveis no imóvel onde seria instalado o sistema de segurança; b) a existência de condições e/ou circunstâncias que impossibilitem a instalação dos equipamentos ou a manutenção da qualidade dos serviços ora adquiridos. Nessas hipóteses ficam eximidas as PARTES de quaisquer penalidades previstas neste contrato nos casos descritos exclusivamente nesta cláusula.

Cláusula 6ª. – Caso seja necessária a utilização dos serviços de telefonia fixa para a instalação e o posterior funcionamento dos serviços aqui contratados no local monitorado, o CLIENTE será o exclusivo responsável por todas as despesas cobradas pelas prestadoras de serviço de telefonia e internet, assim como por acréscimos nas despesas decorrentes do consumo de energia elétrica, pelos custos decorrentes de qualquer licença de construção e/ou por qualquer contribuição necessária para monitorar ou manter os equipamentos no local monitorado, conforme legislação vigente. O mesmo ocorrerá nos casos em que instalações sejam requeridas pelo CLIENTE em lugares com mais de 2 metros de altura, instalações estas pelas quais a VERISURE não é responsável.

Parágrafo Único: Os equipamentos VERISURE podem ser monitorados por linha de telefonia fixa ou, exclusivamente por tecnologia GPRS (telefonia celular). Para o caso de monitoramento exclusivo por tecnologia GPRS (telefonia celular), não haverá despesas cobradas pelas prestadoras de serviço de telefonia e internet.

2.3. Da Vigência, Fidelidade e Revogação

Cláusula 7ª. – A vigência do presente contrato é indeterminada, havendo, porém, prazo de fidelidade de 36 (trinta e seis) meses.

Parágrafo Primeiro: A rescisão ou distrato do contrato, solicitados pelo CLIENTE: a) deverão ser enviado para o serviço de atendimento ao consumidor VERISURE, com 30 (trinta) dias de antecedência do próximo vencimento previsto, escrito a próprio punho pelo CLIENTE, acompanhado de seus documentos de identificação; b) o pedido não suspende ou cancela o dever do CLIENTE pagar os valores devidos pela INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS, que eventualmente tenham sido contratados para pagamento parcelado, cujas parcelas automaticamente terão seu vencimento antecipado para a data da rescisão; c) Não serão aceitos pedidos: (i) registrados por redes sociais ou outros meios que não cumpram os requisitos aqui definidos; (ii) registrdros por terceiros não vinculados ao contrato.

Parágrafo Segundo: A rescisão realizada antes do prazo de 36 (trinta e seis) meses do presente contrato, solicitada pelo CLIENTE, cumprido o requisito de notificação prévia

descrito no parágrafo anterior, também não exime o CLIENTE do pagamento de multa não compensatória referente ao cancelamento prematuro dos serviços de MONITORIA, multa devida pelo CLIENTE de forma proporcional ao tempo decorrido do contrato, obedecendo à seguinte regra plenamente ajustada entre as partes:

(i) Caso o pedido de rescisão seja formalizado dentro do primeiro ano de vigência do contrato, serão devidas 08 (oito) mensalidades;

(ii) Caso o pedido de rescisão seja formalizado dentro do segundo ano de vigência do contrato, serão devidas 06 (seis) mensalidades;

(iii) Caso o pedido de rescisão seja formalizado dentro do terceiro ano de vigência do contrato, serão devidas 03 (três) mensalidades.

Parágrafo Terceiro: Em qualquer caso de rescisão, independentemente de quem tenha dado causa a VERISURE irá reaver os equipamentos instalados no local monitorado, e as despesas com a retirada dos equipamentos correrão às expensas do CLIENTE.

Cláusula 8ª. – A VERISURE poderá rescindir o presente contrato a qualquer tempo mediante notificação prévia ao endereço do CLIENTE, em caso de:

a) Violação por parte do CLIENTE de qualquer disposição do contrato de monitoramento de alarme;

b) Pagamento em atraso;

c) Uso indevido do EQUIPAMENTO pelo CLIENTE;

d) Destruição ou danos à VERISURE e/ou a meios de comunicação utilizados para a transmissão de sinais, de modo que os serviços não possam ser prestados pela VERISURE;

e) Recebimento de um número excessivo de sinais falsos de alarme, intencionais ou não, caso o equipamento seja operado de forma inadequada ou seja objeto de abuso;

f) Nos casos fortuitos ou de força maior;

g) Insolvência civil, requerimento de falência ou recuperação judicial de qualquer das partes;

h) Suspensão ou interrupção da prestação dos serviços de telefonia móvel e fixa em decorrência da revogação ou suspensão das concessões concedidas pela União Federal às prestadoras de serviços de telefonia.

Parágrafo Único: Havendo rescisão do presente contrato por liberalidade do CLIENTE, ou em decorrência de comportamento seu que viole qualquer das disposições do presente contrato, a VERISURE poderá, a seu exclusivo critério:

a) Reaver o equipamento e demais sistemas de propriedade da VERISURE, instalados no local monitorado, sem necessidade de existir qualquer decisão judicial neste sentido, podendo ser requerida a imediata reintegração de posse no caso de resistência do CLIENTE à devolução destes; e/ou

b) Declarar o vencimento antecipado das parcelas não pagas pelo CLIENTE e devidas até a data do término de vigência deste contrato; e/ou

c) Alienar, usar ou locar qualquer equipamento de propriedade da VERISURE cedido em comodato ao CLIENTE, não importando sua localização ou descrição, sem necessidade de notificação ao CLIENTE; a VERISURE poderá, também, notificar o CLIENTE para a devolução do equipamento no prazo de 3 (três) dias úteis, sob pena de incidência das penalidades moratórias e da cobrança de aluguel, tudo na forma dos arts. 397, parágrafo único, e 582, ambos do Código Civil; e/ou

d) Reprogramar e/ou desligar o equipamento do CLIENTE para que o mesmo não se comunique com a VERISURE, sem necessidade de notificação prévia ao CLIENTE; e/ou

e) Cobrar a MULTA prevista no parágrafo segundo da Cláusula 7ª, caso a revogação se dê antes dos 36 (trinta e seis) meses iniciais de contrato.

2.4. Das Disposições Gerais

Cláusula 9ª. – O presente contrato constitui acordo integral entre as partes relativamente ao seu objeto e não poderá ser alterado verbalmente, mas somente por instrumento escrito, assinado pelas partes.

Cláusula 10ª – Caso qualquer previsão deste contrato seja considerada inválida, impossível de ser cumprida ou nula por um tribunal de jurisdição competente, as restantes continuarão em vigor.

Cláusula 11ª – O presente contrato poderá ser cedido pela VERISURE, a qualquer tempo, independentemente de qualquer aviso e anúncia do CLIENTE. Fica facultada à VERISURE a subcontratação de terceiros para a prestação de serviços ou fornecimento dos equipamentos objeto do contrato. No entanto, esta subcontratação não gera, para a VERISURE, a sub-rogação nos direitos e deveres do profissional contratado diretamente pelo CLIENTE.

Cláusula 12ª – O cliente declara que quaisquer instabilidades percebidas nos equipamentos instalados devem ser comunicadas imediatamente à VERISURE, através de suas centrais de atendimento ao consumidor ou, ainda, que qualquer modificação necessária na localização dos equipamentos instalados no local monitorado deve ser comunicada e solicitada à VERISURE, sendo de sua integral responsabilidade a manutenção correta dos equipamentos, não estando a VERISURE responsável por qualquer evento ocorrido durante o manuseio incorreto dos equipamentos ou por falha no sistema de telefonia ou, ainda, por falta de comunicação do CLIENTE à VERISURE de eventuais falhas verificadas. O cliente declara que nos casos em que houver a instalação de câmeras ou, a conexão de câmeras existentes no local à central receptora de alarmes da Verisure, este será responsável pelo pleno funcionamento das câmeras e, que a verificação das imagens em caso de invasão só se dará em caso de que as referidas estejam em pleno funcionamento. O acesso às imagens das câmeras pela VERISURE se dará exclusivamente em caso de o sistema de alarme estiver devidamente ativado e, as câmeras em funcionamento.

Cláusula 13ª – Todos os avisos ao CLIENTE serão enviados via postal para seu endereço constante no cadastro da VERISURE, através da imprensa, por mensagem de texto ou, ainda, por qualquer outro meio de comunicação que venha a ser disponibilizado não sendo necessária comprovação de entrega bastando ter sido enviado aos números e informações de cadastro do cliente.

Cláusula 14ª – O CLIENTE será responsável pela atualização de seu endereço e demais dados cadastrais, incluindo os dados das pessoas indicadas no Plano de Ação ficando a VERISURE eximida de quaisquer responsabilidades oriundas dessa obrigação.

Cláusula 15ª – Em caso de rescisão contratual, o CLIENTE fica ciente de que lhe será exigido o pagamento dos produtos e serviços que venham a ser apurados posteriormente à data de rescisão e que estejam vinculados ao presente contrato.

Cláusula 16ª – O CLIENTE fica ciente de que os serviços ora contratados só podem ser prestados no local e endereço indicados no momento da contratação e onde instalados e de que qualquer alteração de endereço solicitada gerará a cobrança de novos valores de instalação, podendo estes ser negociados ou isentados a exclusivo critério da VERISURE.

Cláusula 17ª – O presente instrumento não estabelece entre as PARTES nenhuma forma de sociedade, associação, agência, consórcio ou responsabilidade solidária.

Cláusula 18ª – As PARTES desde já elegem o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo como competente para dirimir eventuais dúvidas oriundas do presente contrato, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. O CLIENTE declara que, antes de eventual propositura de ação judicial, buscará a resolução do conflito pelos canais oficiais da VERISURE contribuindo para a menor litigiosidade.

Cláusula 19ª – O CLIENTE declara ter compreendido todas as cláusulas do presente contrato, bem como ter recebido da VERISURE todas as instruções pertinentes, adequadas e suficientes sobre o manuseio e o uso do sistema de alarmes, o que lhe foi apropriadamente orientado por pessoal competente e autorizado pela VERISURE.

Cláusula 20ª – O CLIENTE reitera seu conhecimento sobre o PLANO DE AÇÃO anexo ao presente contrato, declarando e reconhecendo que suas disposições serão entendidas como cláusulas contratuais para todos os efeitos.

POLÍTICA DE PRIVACIDADE
INFORMAÇÃO SOBRE PROTEÇÃO DE DADOS

Definições

(i) **“Titular de dados”** é a pessoa singular cujos Dados Pessoais são objeto de tratamento;

(ii) **“dados pessoais”** qualquer informação relativa a uma pessoa singular identificada ou identificável («Titular dos Dados»); é considerada identificável uma pessoa singular que possa ser identificada, direta ou indiretamente, em especial por referência a um identificador, como por exemplo um nome, um número de identificação, dados de localização, identificadores por via eletrônica ou um a um ou mais elementos específicos da identidade física, fisiológica, genética, mental, econômica, cultural ou social dessa pessoa singular;

(iii) **“Dados pessoais sensíveis”** são qualquer informação relacionada a origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;

(iv) **“Tratamento de dados”** Qualquer utilização de dados pessoais, inclusive coleta e descarte/exclusão, mas não limitada a estas, seja por meios automatizados ou não automatizados, tais como coleta, registo, organização, estruturação, guarda, ajuste, alteração, recuperação, consulta, divulgação, compartilhamento, transmissão, exclusão etc.;

(v) **“Agente de tratamento de dados”** é o controlador ou o operador

(vi) **“Controlador”** é a pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;

(vii) **“Operador ou subcontratado”** pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;

(viii) **“Encarregado”** é a pessoa indicada pelo controlador e operador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

(ix) **“ANPD”** é a Autoridade Nacional de Proteção de Dados;

(x) **“LGPD”** é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoas, Lei nº 13.709/2018;

Finalidade do tratamento dos dados pessoais

Os Dados Pessoais tratados pela VERISURE BRASIL servem a diversas finalidades, sendo a principal delas o estabelecimento de vínculo contratual para fins e prestação de serviço de instalação e monitoramento de alarmes, bem como para a gestão destes contratos e para a prestação, ampliação, manutenção e melhoramento dos serviços prestados ao Titular e, ainda, para o desenvolvimento e criação de novos serviços e produtos. A VERISURE BRASIL poderá tratar Dados Pessoais com base em seu interesse legítimo ou a partir de outras hipóteses de tratamento. Sempre que a lei assim o exigir, observará as expectativas do titular, levando em consideração o relacionamento já existente, seus interesses, direitos e liberdades fundamentais em alinhamento com as políticas internas, valores e interesses justificáveis da VERISURE, enquanto agente de tratamento. A VERISURE BRASIL será controladora em relação ao tratamento dos dados pessoais realizados para as seguintes finalidades, consoante antecipado nos parágrafos anteriores, que não são exaurientes: (i) análise, a partir de modelos de propensão baseados no uso do serviço, para tomada de decisão a fim de melhorar produtos e serviços fornecidos pela empresa; (ii) realização de cobrança; (iii) realização de ações comerciais gerais ou personalizadas; (iv) cumprimento com obrigações legais ou regulatórias; (v) marketing; (vi) oferta de serviços de valor agregado; (vii) promoção e incentivo aos valores culturais e sociais da empresa; (viii) exercício de seus direitos em processos administrativos ou judiciais, etc. Ressalvado o direito de autodeterminação dos dados pessoais, conforme art. 18 da LGPD, o direito de oposição no Brasil não é absoluto, mas limita-se por previsão legal (Lei nº 13.709/2018). A execução contratual, os deveres e prerrogativas legais e regulatórios, situações de vida ou morte, prevenção à infrações penais e outras circunstâncias especificadas em lei autorizam o tratamento independentemente da concordância do titular e sem possibilidade de oposição absoluta.

A VERISURE BRASIL excluirá os dados dos titulares tão logo cesse a relação contratual, à exceção daqueles tratados para fins outros que não o cumprimento do contrato, os quais poderão ser guardados por período necessário a depender das finalidades e bases legais aplicáveis.

Compartilhamento de dados pessoais dos titulares

A VERISURE BRASIL poderá compartilhar os dados pessoais de seus clientes com entidades governamentais, autoridades públicas e policiais (quando a lei assim dispuser), prestadores de serviços e terceirizados, provedores e parceiros, com o Judiciário e com terceiros indicados pelos titulares. Poderá haver contratação com operadores para viabilizar o bom desempenho as atividades para as quais foi contratada, bem como para atividades meio como para treinamentos de pessoal, oferecimento de serviços de manutenção, disponibilização de vantagens para seus assinantes, melhoria e performance de seus sistemas, etc. O compartilhamento de dados, em qualquer desses casos enumerados, ou em outros, estará sempre alinhado com as hipóteses legais da Lei Geral de Proteção de Dados e observará os fins devidamente informados nesta Política de Privacidade e nos avisos de privacidade que se façam pertinentes. Em qualquer hipótese os operadores estão vinculados por contrato a aderir a esta Política de Privacidade e às melhores práticas de governança e segurança de dados, estando condicionados às orientações fornecidas pela VERISURE BRASIL, enquanto operadora. Para prestação de serviços de valor agregado (SVA) são aplicáveis duas hipóteses de tratamento. Os clientes que aderirem ao SVA na contratação de serviços e produtos terão os dados tratados para viabilizar o cumprimento do contrato (artigo 7º, V da LGPD). Os clientes que passaram automaticamente a ser beneficiados com os serviços, terão os dados tratados a partir do legítimo interesse (art. 7º, IX da LGPD), pois é prerrogativa da empresa e está dentro do que se considera adequado, razoável, necessário e justificável que incentive socialmente a literatura e a cultura, bem como que ofereça vantagens aos seus assinantes e se posicione no mercado. Os dados tratados em ambas as hipóteses são cadastrais e visam possibilitar a disponibilização de serviços de valor agregado aos clientes da VERISURE. O tratamento cessará no primeiro caso com a simples resolução do contrato de SVA e no segundo, mediante opt out relativo ao SVA. Mais informações podem ser obtidas no canal lgpd@verisure.com.br. Cessado o contrato entre operador e controlador, ou cessado o contrato entre o cliente e a VERISURE BRASIL, os dados tratados por terceiros por força da relação entre ele e a VERISURE devem ser excluídos no prazo de 60 dias úteis.

Incidentes de Segurança

Na qualidade de agente de tratamento de dados pessoais, a VERISURE BRASIL utiliza os meios e soluções de mercado, bem como tem aderência a frameworks internacionais de segurança da informação, consoante requerido nos artigos 46 e seguintes da Lei nº 13.709/2018. Em caso de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares, notificaremos você e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (“ANPD”) sobre as circunstâncias pertinentes ao incidente e as medidas adotadas para mitigação de riscos ou danos e solução de vulnerabilidades. Sem prejuízo do disposto acima, o cliente está ciente e concorda que a entrega, pela VERISURE BRASIL, de uma Notificação de Incidente ao cliente não se configura como reconhecimento, por parte da VERISURE BRASIL, de falhas ou responsabilidade pela ocorrência de um Incidente de Segurança. Incentivamos os titulares a tomarem as medidas apropriadas para se proteger, como, por exemplo, manter a confidencialidade de senhas e credenciais de acesso e identificação, sendo certo que tais informações são pessoais, intransferíveis, e de exclusiva responsabilidade dos titulares. Caso identifique ou tome conhecimento de atividade que comprometa a segurança de seus dados pessoais, utilize imediatamente nosso canal lgpd@verisure.com.br para que possamos agir com rapidez e eficiência.

Direito dos titulares e Comunicação com o encarregado (DPO) da VERISURE BRASIL

Em informal acatamento à legislação aplicável ao tratamento de dados pessoais, a VERISURE BRASIL integra que as solicitações disponíveis aos titulares são fundamentadas nos seguintes direitos: (i) confirmação e acesso de tratamento de dados; (ii) correção; (iii) Anonimização, bloqueio ou eliminação de dados (sempre que legalmente possível); (iv) portabilidade; (v) informações sobre compartilhamento; (vi) explicação; (vii) revogação do consentimento e (viii) informações sobre eventuais decisões ou processos automatizados.

Você pode entrar em contato conosco por meio do nosso canal destinado ao atendimento do Titular de Dados a partir do e-mail lgpd@verisure.com.br.

Para ter acesso a informações ou dados pessoais relacionados a um disparo de alarme ou gravação realizada por motivo de disparo/acionamento do alarme, o cliente deverá enviar solicitação por escrito através dos meios que assim o permitam indicados na cláusula 21, indicando o número da identidade do titular do CONTRATO, acompanhado de fotocópia do RG, CNH ou equivalente nos termos da lei em vigor, assim como data, hora e local em que presumidamente sucedeu a gravação.